

sino primário e normal, instituído pelos artigos 2.º e 3.º do decreto n.º 16:024, de 10 de Outubro de 1928, ficando o funcionário que actualmente desempenha estas funções com direito a ser provido na primeira vaga de inspector chefe que houver.

Art. 3.º Constituem o Conselho Central de Inspeção, além do director geral do ensino primário e normal, que será o presidente, dois inspectores chefes por êle propostos e nomeados em comissão para servirem como adjuntos do mesmo director geral.

§ único. Cumpre ao director geral do ensino primário e normal propor a substituição dos inspectores chefes adjuntos a que se refere o presente artigo, sempre que tenham por conveniente essa substituição.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 4 de Fevereiro de 1930.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — Luis Maria Lopes da Fonseca — António de Oliveira Salazar — João Namorado de Aguiar — Luis António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.*

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 17:935

Tornando-se de imperiosa necessidade proceder à imediata instalação das diferentes repartições do Ministério da Instrução Pública no edificio adquirido nos termos do decreto n.º 16:251, de 29 de Setembro de 1928, e não consignando o orçamento em vigor qualquer dotação aplicável ao pagamento dos encargos desta natureza;

Verificando-se a existência de disponibilidades na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 7.º, n.º 2), para pagamento do pessoal contratado;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada a verba inscrita no capítulo 2.º, artigo 15.º, n.º 2), do orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1929-1930, destinada ao pagamento de despesas eventuais e imprevistas do Ministério, com a quantia de 25.000\$.

Art. 2.º É anulada na dotação consignada ao capítulo 2.º, artigo 7.º, n.º 2), do mesmo orçamento, com aplicação a pessoal contratado, a quantia de 25.000\$.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 8 de Fevereiro de 1930.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — Luis Maria Lopes da Fonseca — António de Oliveira Salazar — João*

Namorado de Aguiar — Luis António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.

Decreto n.º 17:936

Com fundamento na autorização concedida ao Governo pelo artigo 2.º do decreto n.º 17:457, de 10 de Outubro de 1929;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É modificada nos termos seguintes a redacção do artigo 2.º do decreto n.º 17:800, de 21 de Dezembro de 1929:

Artigo 2.º Para ocorrer ao pagamento da despesa de que trata o artigo anterior são anuladas nas dotações orçamentais da Universidade de Coimbra para o mesmo ano económico as importâncias seguintes:

CAPÍTULO 3.º

Instrução universitária

Universidade de Coimbra

Artigo 48.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício	12.590\$00
Artigo 49.º — Remunerações certas ao pessoal fora do serviço	158.484\$00
Artigo 67.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício	30.000\$00
Artigo 85.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício	28.000\$00
Artigo 95.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício, n.º 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei	7.774\$29
Artigo 107.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício, n.º 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei	20.335\$76

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 8 de Fevereiro de 1930.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — Luis Maria Lopes da Fonseca — António de Oliveira Salazar — João Namorado de Aguiar — Luis António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.*

Decreto n.º 17:937

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É inscrita no artigo 79.º, n.º 1) «Aquisições de utilidade permanente — Aquisições de móveis», do or-

çamento do Ministério da Instrução Pública para 1929-1930, sob a rubrica b) «Material pedagógico (livros, revistas, etc.)», a quantia de 3.500\$, anulando-se igual importância na dotação do artigo 81.º «Material de consumo corrente» do mesmo orçamento.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 8 de Fevereiro de 1930.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *Luis Maria Lopes da Fonseca* — *António de Oliveira Salazar* — *João Namorado de Aguiar* — *Luis António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

Decreto n.º 17:938

Com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Maio de 1929;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: .

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas no orçamento do Ministério da Instrução Pública aprovado para o ano económico de 1929-1930 as importâncias seguintes:

CAPÍTULO 3.º

Instrução universitária

Universidade do Pôrto

Museu e Laboratório Antropológico, anexo à Faculdade de Ciências:

Do artigo 364.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material, n.º 1) De móveis — a) Máquinas, aparelhos, instrumentos, utensílios, colecções e moedas; — para o artigo 365.º Material de consumo corrente . . .	650\$00
Do artigo 368.º — Diversos serviços, n.º 2) Abonos para pagamento de serviços não especificados (explorações científicas); — para o artigo 367.º Despesas de comunicações.	260\$00

CAPÍTULO 4.º

Ensino técnico

Escolas industriais e preparatórias

Escola Preparatória de Rodrigues Sampaio, em Lisboa:

Do artigo 688.º — Despesas de higiene, saúde e conforto; luz, aquecimento, água, limpeza e outras despesas; — para o artigo 689.º Despesas de comunicações, n.º 2) Telefones.	878\$00
---	---------

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 8 de Fevereiro de 1930.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *Luis Maria*

Lopes da Fonseca — *António de Oliveira Salazar* — *João Namorado de Aguiar* — *Luis António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

(Este decreto será registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública antes de publicado no *Diário do Governo*).

Decreto n.º 17:939

Com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É transferida no orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1929-1930, do artigo 645.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 2) «Pessoal assalariado — Ajudantes de mestres de oficinas e jardineiro», para o artigo 646.º «Remunerações acidentais — Horas extraordinárias do pessoal administrativo e menor de serviço nos cursos nocturnos e turmas nocturnas», a quantia de 7.000\$.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Dado nos Paços do Governo da República, em 8 de Fevereiro de 1930.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *Luis Maria Lopes da Fonseca* — *António de Oliveira Salazar* — *João Namorado de Aguiar* — *Luis António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

(Este decreto será registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública antes de publicado no *Diário do Governo*).

Decreto n.º 17:940

Tornando-se necessário assegurar o pagamento dos vencimentos que lhe competiam e estava percebendo pelo Ministério do Comércio e Comunicações a um servente ferroviário adido colocado em comissão numa escola dependente do Ministério da Instrução Pública;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É transferida do capítulo 15.º, artigo 138.º «Remunerações certas ao pessoal fora do serviço — Pessoal adido», do orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações para o ano económico de 1929-1930, para o capítulo 5.º, artigo 833.º, n.º 2) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros», do orçamento do Ministério da Instrução Pública para o mesmo ano económico, a importância de 2.412\$, destinada ao pagamento dos ven-